



**PARECER CONTROLE INTERNO**  
**(CONTRATOS)**

**PARECER N° 16/2018/CI-DEPL/SEURB**

**DATA DE RECEBIMENTO: 14/09/2018**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPL/SEURB – PROCESSO N° 4446/2018**

**FINALIDADE: 16° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS) AO CONTRATO N° 155/2014-SEURB, TOMADA DE PREÇOS N° 13/2014.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução n° 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo n° 00004446/2018**, referente ao **16° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO (90 DIAS)** ao **CONTRATO N° 155/2014-SEURB** que tem por objeto a **RESTAURAÇÃO DO PALACETE BOLONHA – EMPRESA DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 020/2018-DEPL/SEURB, Justificativa, Carta da empresa solicitando a prorrogação do prazo, Parecer Jurídico nº 104/2018, 16º Termo de Aditivo ao Contrato nº 155/2014-SEURB, Tomada de Preços nº 13/2014. Certidões: Certidão do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Conjunta Negativa.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 14 de setembro de 2018.

---

**KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA**  
**COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB**